**Revogado pela LC nº 187/2013**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2006, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

**~~SÚMULA~~**~~:~~ **~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:~~**

**~~Art. 1º~~** ~~- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.~~

**~~Art. 2º~~** ~~- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:~~

~~I - a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;~~

~~II - a necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais;~~

~~III - quando presente necessidade justificada de execução de serviço eventual, transitório e determinado;~~

~~IV - contratação de professor substituto;~~

~~V – inspeção sanitária, pesquisador ou tecnólogo;~~

~~VI – projetos de cooperação com prazo determinado.~~

**~~Parágrafo Único –~~** ~~As contratações que se refere o artigo 1º desta Lei ficarão limitadas ao seguinte número por secretaria: (Revogado pela LC nº 063/2007)~~

1. ~~Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Transportes rodoviários: até 07 (sete) servidores; (Revogado pela LC nº 063/2007)~~
2. ~~Secretaria de Saúde e Saneamento: até 10 (dez) servidores; (Revogado pela LC nº 063/2007)~~
3. ~~Secretaria de Ação Social: até 05 (cinco) servidores; (Revogado pela LC nº 063/2007)~~
4. ~~Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: até 65 (sessenta e cinco) professores.” (Revogado pela LC nº 063/2007)~~

**~~Art. 3º~~** ~~- As contratações obedecerão ao prazo de 1 (um) ano.~~

**~~Art. 4º -~~** ~~A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixado de conformidade com a remuneração fixada aos servidores que ocupam os mesmos cargos, com exceção das vantagens individuais, com observância da dotação orçamentária especifica.~~

**~~Art. 5º~~** ~~- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, devendo ter formação compatível com a função a ser exercida.~~

**~~Art. 6~~~~o~~** ~~- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas, assegurando ampla defesa, decorrendo da conclusão na demissão sumária.~~

**~~Art. 7º~~** ~~- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:~~

~~I - pelo término do prazo contratual;~~

~~II - por iniciativa do contratado.~~

~~III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pela contratante;~~

~~IV – por processo disciplinar.~~

**~~Art. 8º~~** ~~- O contratado, em caso de solicitação de dispensa, deverá comunicar com 30 dias de antecedência, seu desligamento, para que possa ser substituído sem causar prejuízos ao setor onde estava prestando serviços.~~

**~~Art. 9º~~** ~~- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Art. 10~~** ~~- Revogam-se as disposições em contrário.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE ABRIL DE 2006.~~**

**~~DILCEU ROSSATO~~**

~~Prefeito Municipal~~